



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 199

DIAS/MÊS 11 DE NOVEMBRO

ANO 2002



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 086/2002, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, a fim de que o serviço público de ensino não sofra solução de continuidade.

Art. 2º- A autorização a que se refere o artigo anterior, destina-se exclusivamente a contratação de até quatro professores para atendimento ao Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos - PROCONJUCO - Programa Supletivo.

Art. 3º- A contratação de que trata o artigo anterior terá validade pelo prazo de até um ano a contar da celebração do respectivo instrumento ou, segundo a conveniência e necessidade da administração, podendo ser renovado por uma única vez e por igual período.

Parágrafo único. O contrato que se trata a presente Lei não criará vínculo de natureza estatutária ou trabalhista entre o contratado e a administração, regendo-se pelo artigos 1.215 a 1.236 do Código Civil, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes em caso de infração contratual ou por conveniência da administração, sem direito a qualquer tipo de indenização, ressalvado o pagamento aos dias efetiva e comprovadamente trabalhados.

Art. 4º- O recrutamento e seleção de pessoal a fim de atender os objetivos desta Lei se fará de forma simplificada, sujeito a divulgação no Município e adotará processo seletivo simplificado de análise curricular.

Art. 5º- A contratação somente poderá ser efetuada com a estrita observância da disponibilidade dos recursos orçados do Programa mencionado no art. 2º, mediante a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo municipal.



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 199

DIA/MÊS 12 DE NOVEMBRO ANO 2002



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 6º- Fica expressamente vedada a contratação de pessoal que já mantenha vínculo estatutário trabalhista ou que exerça cargo comissionado ou função gratificada com qualquer dos Poderes municipais, ou ainda com qualquer entidade da administração pública municipal direta, indireta ou fundacional.

Art. 7º- A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior ao valor total da retribuição paga os ocupantes dos cargos efetivos ou assemelhados, atualmente preenchidos.

Art. 8º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargo estranho ao estabelecido no respectivo contrato, substituir, ainda que a título precário, ocupante de cargo comissionado ou funções gratificadas, nem ser novamente contratado sob o mesmo regime, ressalvada a hipótese disposta no art. 3º.

Art. 9º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos remetidos pela União Federal na execução do Programa Recomeço Programa Supletivo.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capim, em 11 de novembro de 2002.


JOÃO BATISTA ROCHA
PREFEITO

